



ID: C4BABA7CC89A4



PORTARIA Nº 20 de 19 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias aos Servidores Públicos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e das outras providências.

PREFEITO DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, inciso VII, art. 89, II, "a", todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o interesse da Administração e a necessidade de eficiência da gestão pública, notadamente a constatação do direito ao gozo de férias de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO verificação da presença dos requisitos legais e a comprovação dos respectivos períodos aquisitivos;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, férias pelo período legal de 30(trinta) dias, considerando com fundamento no art. 7º, XVII da CF/88, ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Educação, conforme relação a seguir:

Nome do Servidor	CPF	Cargo	Período de gozo	Período Aquisitivo
ANGRINEIDE SANTANA DE OLIVEIRA	948.300.373-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2026 À 01/03/2026	2025.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-Pi
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Currais - PI, 19 de janeiro de 2026.



Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
 Prefeito de Currais-Pi

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-Pi
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



ID: 0C3C41F28F434



DECRETO Nº 02 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: Declara situação de emergência nas áreas do Município de Currais/PI afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBR/IDE nº 13214), e dá outras providências.

O Senhor **Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**, Prefeito do Município de Currais, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Currais/PI e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, **CONSIDERANDO:**

I - Que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias ocasionaram chuvas intensas, enchentes, enxurradas e prejuízos significativos à infraestrutura urbana e rural do município;

II - Que os impactos decorrentes do referido evento resultaram em danos humanos, materiais e ambientais de grande relevância;

III - Que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, por meio de Parecer Técnico, confirmou a ocorrência do desastre e manifestou-se favoravelmente à decretação de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Currais-PI, em virtude do desastre classificado e codificado como: **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas: COBR/IDE nº 13214**, conforme legislação aplicada.

Art. 2.º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de defesa civil.

Art. 4.º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-Pi
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6.º. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais - PI, 20 de janeiro de 2026.



RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
 Prefeito Municipal de Currais - PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-Pi
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76